

O Presidente da República

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>531647</u>
Classificação <u>06/01/1111</u>
Data <u>31/07/2015</u>

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., DA PLEN. p. 1
da a reunião da Comissão Per-
manente em 9 de Setembro p.
31/07/2015

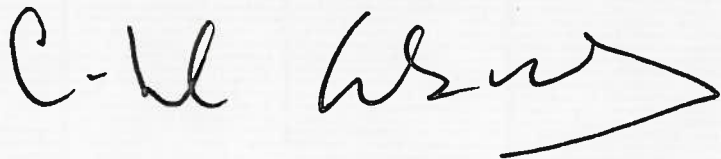
Lisboa, 30 de julho de 2015

Senhora Presidente da Assembleia da República

P82 Nº 798/XII

Junto devolvo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 279º, nº 1, da Constituição, o Decreto da Assembleia da República nº 369/XII – “Enriquecimento injustificado (Trigésima sétima alteração ao Código Penal, sétima alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho, terceira alteração à Lei n.º 93/99, de 14 de julho, vigésima quarta alteração ao Código de Processo Penal, quinta alteração à Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, sexta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, terceira alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, quarta alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto e sexta alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de abril” – uma vez que o Tribunal Constitucional, através de Acórdão cuja fotocópia se anexa, se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, pela inconstitucionalidade das normas constantes do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 2.º, do mesmo Decreto.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos,



Sua Excelência
Dra. Assunção Esteves
Presidente da Assembleia da República

Anexo: Acórdão do Tribunal Constitucional nº 377/2015.